** Câmara Municipal de Sete Lagoas**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L’Ouverture, 335

São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177 Fone: 31 3779-6300

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA**

**MATÉRIA: SUBSTITUTIVO Nº 01 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 67/2021 –** CRIA GRUPO DE “AÇÃO SOCIAL E SOLIDARIEDADE” NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SETE LAGOAS

**AUTORIA:** VEREADOR ALCIDES LONGO DE BARROS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 67/2021 –** CRIA GRUPO DE “AÇÃO SOCIAL E SOLIDARIEDADE” NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SETE LAGOAS”, de autoria do Vereador Alcides Longo de Barros, foi aprovado por esta Casa, em turno único de votação, sem emendas.

Vem a proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 6º do art. 83 c/c art. 254 da Resolução 810/1995.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, de acordo com o aprovado:

** Câmara Municipal de Sete Lagoas**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L’Ouverture, 335

São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177 Fone: 31 3779-6300

# REDAÇÃO FINAL

# ANTEPROJETO DE LEI Nº 67/2021 NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO Nº 01

# AUTORIA: VEREADOR ALCIDES LONGO DE BARROS

*A Câmara Municipal de Sete Lagoas, representante legítima do povo, aprovou e o Chefe do Poder Executivo, em seu nome, assim sancionará:*

**CRIA GRUPOS DE "AÇÃO SOCIAL E SOLIDARIEDADE" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SETE LAGOAS.**

Art. 1º Fica instituído, a criação de grupos de Ação Social e Solidariedade, nas escolas municipais da cidade de Sete Lagoas.

Art. 2º A implantação dos grupos cabe à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a comunidade escolar e com a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais Secretarias a qual o projeto esteja vinculado.

Parágrafo Único - As escolas estaduais e particulares do município serão convidadas a participarem, cabendo a cada uma aceitar ou não.

Art. 3º Caberá a unidade escolar elaborar o seu projeto, dependendo do contexto e das necessidades de cada região da cidade, devendo versar sobre os seguintes objetivos e outros que possam surgir:

I - Promover atividades educacionais que visem a transformar os alunos e colaboradores em agentes multiplicadores da solidariedade;

II - Promover programas sociais;

III - Promover programas ambientais, a defesa, a prevenção e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

IV - Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;

V - Promover a assistência Social, atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores ou não de deficiência física e todas as minorias da sociedade;

VI - Promover e estimular a cultura do voluntariado de forma abrangente, por meio de ações, atividades, estratégias de mobilização e projetos próprios, aumentando a visibilidade e reconhecimento dos voluntários;

VII - promover a ética, a paz, a cidadania, os diretos humanos e os valores universais.

Art. 4º Nas unidades escolares, os grupos deverão ser coordenados por professores, coordenadores e demais funcionários, com a participação dos alunos, dispostos a manter o comprometimento com os devidos projetos.

Art. 5º Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Projetos, denominada Comissão Ação Social, Educacional e Solidária, composta por titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante da Câmara Municipal;

IV - um representante do corpo discente da Escola Pública Municipal;

V - um representante do corpo discente da Escola Pública Estadual;

VI - um representante do corpo discente da Escola Privada;

VII – um representante da OAB;

§ 1º A atividade da Comissão Ação Social, Educacional e Solidária serão nomeados por meio de Decreto do Poder Público.

§ 3º O mandato da Comissão Ação Social, Educacional e Solidária será de dois anos, podendo os membros serem reconduzidos uma única vez.

Art. 6º A Comissão Ação Social, Educacional e Solidária se reunirá ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação de seu presidente ou 1/3 de seus membros.

Art. 7º Compete à Comissão Ação Social, Educacional e Solidária:

I - definir e tornar público os requisitos do procedimento do projeto, bem como da premiação, respeitada a pré-seleção pelo previamente definido no edital.

II - receber e aprovar os projetos de cada unidade escolar;

III - divulgar no sítio oficial da instituição, bem como afixando em local de circulação de estudantes, o projeto com a respectiva premiação;

IV - eleger dentre seus membros o Presidente, Vice-Presidente e Secretário que terão como função organizar administrativamente os trabalhos da mesma.

Art. 8º - Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Bolsas instituída pela presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, sala das Sessões, 24 de junho de 2021.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA**

**JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE SÁ**

**Presidente**

**IVAN LUIZ DE SOUZA**

**Relator**

**ANA CAROLINA PONTELO CANABRAVA**

**Membro**